



FÔLHA N.º 001
DATA 13/02/89
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

PROCESSO

N. 002/89

INTERESSADO: Vereador Hélio Dutra Leal
(Projeto de Lei nº 002/89)

ASSUNTO: Proíbe o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura.

AUTUAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de
Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989)
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 002

DATA 13 / 02 / 89

RUBRICA [assinatura]

Lev N.º 3.586
Of. N.º 162

PROJETO DE LEI Nº 002/89

Proíbe o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica proibido o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura.

Parágrafo único- A cobertura a que se refere este Artigo compreende encerados, lonas plásticas, ou equivalentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 18 de Janeiro de 1989

Helio Dutra Leal

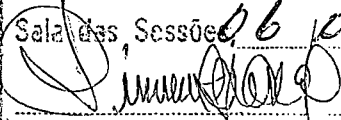
HÉLIO DUTRA LEAL

- AUTOR -



AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões 06/03/1989



PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

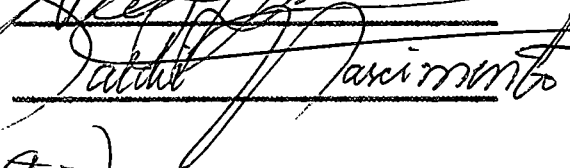
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apreciando o Projeto de Lei nº002/89 - Proíbe o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura, de autoria do Vereador Hélio Dutra Leal, à luz do que preceitua o Artigo 103 - "A iniciativa dos projetos de lei cabe qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional, ou deste Regimento Interno" e o Artigo 69 que dá poder à Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade e legalidade das proposições que tramitam nesta Casa, é de parecer favorável pela aprovação do presente Projeto como foi encaminhado a essa Comissão, apelando para seus pares o mesmo procedimento, aprovando a matéria.

Sala das Comissões

Em, 22 de março de 1989

Presidente: 

Vice-Presidente: 

Relator: 

Assinatura dos 03 (três)

Member da Comissão



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
presente sessão
Sala das Sessões *27/03/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Primeira*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *27/03/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda e última*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *11/04/1989*
[Signature]
PRESIDENTE

LEI Nº 3 586

Proíbe o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

A P R O V A:

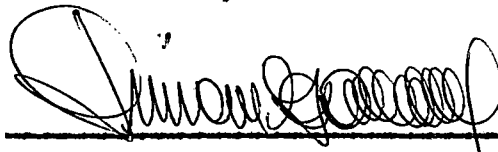
Artigo 1º - Fica proibido o transporte de grãos, pedras e similares, pelas ruas da cidade, sem a devida cobertura.

Parágrafo Único - A cobertura a que se refere este Artigo compreende encerados, lonas plásticas, ou equivalentes.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 11 de Abril de 1989



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

SECRETÁRIO